

LEI Nº 16.881/03

EMENTA: Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Administração direta que especifica, cria e fixa valor de gratificações.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos e Salários para os servidores ocupantes dos cargos especificados no anexo 1 (um) desta Lei, cujas tabelas iniciais de vencimentos básicos ficam estabelecidas no anexo 2 (dois).

Art. 2º - Os servidores beneficiados com a presente Lei terão seus vencimentos calculados segundo o nível e o tempo de serviço no Município, como indicado no anexo 2 (dois) desta Lei.

Art. 3º - A fixação dos vencimentos e alocação dos servidores nas tabelas de vencimentos na forma prevista nos art. 1º e 2º não alteram as gratificações concedidas por lei para os servidores ali especificados.

Art. 4º - A municipalidade realizará estudos e proporá à Câmara Municipal, na medida das possibilidades orçamentárias, projeto de lei aperfeiçoando o Plano estabelecido no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Fica prorrogado o abono mensal de que trata a Lei no 16.723, de 14 de dezembro de 2001, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), para os servidores ocupantes do Cargo de Médico, até que o referido cargo seja incluído no aperfeiçoamento do Plano de Cargos e Salários de que trata o art. 4º desta Lei.

Art. 6º - Os vencimentos básicos do Grupo Ocupacional Segurança Patrimonial obedecerão aos valores fixados no anexo 3 (três) desta Lei.

Art. 7º - Os valores dos vencimentos fixados conforme detalhadamente especificado nas tabelas de vencimentos constantes dos anexos 2 (dois) e 3 (três) desta lei, já contemplam a revisão anual, conforme estabelecido no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 8º - Os servidores lotados no Departamento Financeiro de Pessoal e no Departamento de Registro Funcional da Secretaria de Administração, órgãos responsáveis pela elaboração da folha de pagamento da administração direta, e que desempenhem atividades relacionadas à informação de pessoal, cadastro funcional e financeiro, perceberão Gratificação de Folha de Pagamento equivalente a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

§ 1º - Os servidores lotados no Departamento Financeiro de Pessoal e no Departamento de Registro Funcional da Secretaria de Administração, sujeitos à carga horária mínima de 8 (oito) horas, perceberão a Gratificação de Folha de Pagamento no valor de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), exceto os servidores detentores de cargo comissionado e função gratificada.

§ 2º - A percepção da Gratificação de Folha de Pagamento é incompatível com qualquer outra gratificação que seja de igual finalidade, com a Gratificação de Atendimento ao Público, bem como, com a realização de serviço extraordinário.

§ 3º - O servidor advindo da antiga Fundação Guararapes que faz jus à gratificação de serviços extraordinários terá sua percepção suspensa enquanto estiver enquadrado nas condições do art. 8º, caput e § 1º desta Lei.

Art. 9º - Ficam limitados em 58 (cinquenta e oito) os casos previstos no caput do art. 8º desta Lei, e em 35 (trinta e cinco) os casos previstos no § 1º do art. 8º desta Lei.

Parágrafo Único - Perderá a referida vantagem o servidor que for transferido para outro local distinto do previsto no art. 8º desta Lei.

Art. 10 - Os servidores de que trata o artigo 8º desta Lei ficam excluídos das vantagens previstas no art. 4º da Lei no 15.559, de 27 de dezembro de 1991.

Art. 11 - A gratificação de que trata o art. 151 da Lei no 14.728, de 8 de março de 1985, com a redação dada pelo art. 4º da Lei no 15.619, de 22 de abril de 1992, terá os valores estabelecidos a seguir:

I - grau de insalubridade mínimo - R\$ 24,00 (vinte e quatro reais)

II - grau de insalubridade médio - R\$ 48,00 (quarenta e oito reais)

III - grau de insalubridade máximo - R\$ 96,00 (noventa e seis reais)

§ 1º - Os laudos periciais que aferirão os graus de insalubridade serão emitidos por médico ou engenheiro do trabalho da Secretaria da Saúde ou da Secretaria de Administração.

§ 2º - Aferição da insalubridade será revalidada anualmente.

§ 3º - **V E T A D O**

§ 4º - A homologação necessária para a implantação da Gratificação de trata este artigo será feita pelo Secretário da Pasta onde o servidor esteja lotado.

Art. 12 - Fica fixado em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) o valor da Gratificação de Serviços Auxiliares à Execução Fiscal de que trata o art. 1º da Lei 16.493, de 08 de julho de 1999.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de maio de 2003.

Recife, 09 de julho de 2003.

João Paulo Lima e Silva
Prefeito

Projeto de Lei de Autoria do Chefe do Poder Executivo

ANEXO 1 - LEI NO 16.881/2003.

Quadro de servidores do novo Plano de Cargos e Carreiras níveis Fundamental (NF), Médio (NM) e Universitário (NU).

Tabela A - NÍVEL FUNDAMENTAL (NF)

1. Agente Administrativo
2. Agente de Administração Geral
3. Agente de Administração Geral
4. Agente de Defesa do Patrimônio
5. Agente de Necrópole
6. Agente de Serviços Gerais
7. Ajudante Cenotécnico
8. Carpinteiro
9. Ascensorista
10. Assistente
11. Assistente Administrativo
12. Assistente de Diretoria
13. Auxiliar de Contabilidade,
14. Auxiliar de Microfilmagem,

15.	Auxiliar de Serviço de Saúde
16.	Auxiliar de Topografia
17.	Operador de Aparelho Áudio Vídeo
18.	Operador de Máquina de Reprografia
19.	Operador de Microfilmagem
20.	Telefonista.

CARGOS EM EXTINÇÃO

1.	Agente de Coordenação Legislativa
2.	Ajudante de Jardineiro
3.	Auxiliar de Adm. Geral
4.	Capataz
5.	Cenotécnico Carpinteiro
6.	Cenotécnico Eletricista
7.	Fiscal de Obras
8.	Fiscal de Obras e Serviços
9.	Fiscal de Serviços Urbanos
10.	Fiscal de Urbanismo
11.	Guarda Vida
12.	Jardineiro
13.	Mecânico
14.	Mestre de Jardinagem
15.	Mestre de Oficina
16.	Trabalhador
17.	Zelador de Instrumentos Musicais

Tabela "B" - NÍVEL MÉDIO (NM)

1.	Agente de Compras
2.	Assistente Técnico Administrativo
3.	Datilógrafo
4.	Desenhista
5.	Oficial Administrativo
6.	Oficial de Manutenção e Reparo
7.	Supervisor de Necrópole
8.	Técnico Contábil
9.	Técnico de Contabilidade.

CARGOS EM EXTINÇÃO

1.	Agente de Serviço de Pessoal
2.	Almoxarife
3.	Auxiliar de Biblioteca
4.	Auxiliar de Manutenção e Reparo
5.	Inspetor de Vigilância
6.	Laboratorista de Engenharia
7.	Oficial de Manutenção e Reparo
8.	Secretária de Unidade Escola
9.	Técnico de Demolição
10.	Topógrafo
11.	Vigia

Tabela "C" - NÍVEL UNIVERSITÁRIO (NU)

1.	Administrador
2.	Agrônomo
3.	Arquiteto
4.	Arquivista
5.	Assessor Jurídico
6.	Bibliotecário
7.	Comunicador Social
8.	Contador
9.	Economista
10.	Engenheiro
11.	Estatístico
12.	Jornalista
13.	Relações Públicas
14.	Secretário Executivo
15.	Sociólogo
16.	Técnico de Relações Públicas.

CARGOS EM EXTINÇÃO

1. Técnico de Desenvolvimento Social
2. Técnico de Nível Superior.

ANEXO 2 - LEI NO 16.881/2003.

Tabela de Vencimento Básico (TVB) dos servidores enquadrados no novo Plano de Cargos e Carreiras níveis Fundamental (NF), Médio (NM) e Universitário (NU).

TABELA NÍVEL FUNDAMENTAL - NF		
SÍMBOLO	INTERSTÍCIO (anos)	VENCIMENTOS - R\$
NF1	Até 4 anos	240,00
NF2	4 anos e 1 dia a 8 anos	241,68
NF3	8 anos e 1 dia a 12 anos	243,37
NF4	12 anos e 1 dia a 15 anos	245,08
NF5	15 anos e 1 dia a 18 anos	246,79
NF6	18 anos e 1 dia a 21 anos	248,52
NF7	21 anos e 1 dia a 24 anos	250,26
NF8	24 anos e 1 dia a 27 anos	252,01
NF9	27 anos e 1 dia a 30 anos	253,77

TABELA NÍVEL MÉDIO - NM		
SÍMBOLO	INTERSTÍCIO (anos)	VENCIMENTOS R\$
NM1	Até 4 anos	255,00
NM2	4 anos e 1 dia a 8 anos	256,53
NM3	8 anos e 1 dia a 12 anos	258,07
NM4	12 anos e 1 dia a 15 anos	259,62
NM5	15 anos e 1 dia a 18 anos	261,18
NM6	18 anos e 1 dia a 21 anos	262,74
NM7	21 anos e 1 dia a 24 anos	264,32
NM8	24 anos e 1 dia a 27 anos	265,90
NM9	27 anos e 1 dia a 30 anos	267,50

TABELA NÍVEL UNIVERSITÁRIO - NU		
SÍMBOLO	INTERSTÍCIO (anos)	VENCIMENTOS - R\$
NU1	Até 4 anos	272,00
NU2	4 anos e 1 dia a 8 anos	273,63
NU3	8 anos e 1 dia a 12 anos	275,27
NU4	12 anos e 1 dia a 15 anos	276,93
NU5	15 anos e 1 dia a 18 anos	278,59
NU6	18 anos e 1 dia a 21 anos	280,26
NU7	21 anos e 1 dia a 24 anos	281,94
NU8	24 anos e 1 dia a 27 anos	283,63
NU9	27 anos e 1 dia a 30 anos	285,33

ANEXO 3- LEI NO 16.881/2003.

Tabela de vencimento básico do Grupo Ocupacional Segurança Patrimonial

CGM-1	R\$ 240,00	CSI-1	R\$ 289,63	CI-1	R\$ 349,53
CGM-2	R\$ 244,80	CSI-2	R\$ 295,43	CI-2	R\$ 356,52
CGM-3	R\$ 249,70	CSI-3	R\$ 301,34	CI-3	R\$ 363,65
CGM-4	R\$ 254,69	CSI-4	R\$ 307,36	CI-4	R\$ 370,93

CGM-5	R\$ 259,78	CSI-5	R\$ 313,51	CI-5	R\$ 378,35
CGM-6	R\$ 264,98	CSI-6	R\$ 319,78	CI-6	R\$ 385,91
CGM-7	R\$ 270,28	CSI-7	R\$ 326,18	CI-7	R\$ 393,63
CGM-8	R\$ 275,68	CSI-8	R\$ 332,70	CI-8	R\$ 401,50
CGM-9	R\$ 281,20	CSI-9	R\$ 339,35	CI-9	R\$ 409,53